

**LEI Nº 419 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação o Sistema Municipal de Cultura-SMC de Malhada-BA e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA-BAHIA**, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.





Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- III. Biblioteca
- IV. Arquivo Público Municipal
- V. Centro Cultural

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na





elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 50 % membros representativos da sociedade civil e 50% do poder público, com mandato de 4 anos, admitida apenas uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.





Art. 6º - A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos





e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 13º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:





I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/Ba, em 20 de dezembro de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 028 DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus artigos 215º e 216º, que reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura, às garantias que visam assegurar o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos na gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Nº 419 /2023, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Malhada-BA,

DECRETA:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º- Fica Instituído e Regulamentado o Conselho Municipal de Cultura, doravante denominado CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- DE MALHADA BAHIA - CMPC; Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

da Sociedade Civil, ligados à cultura, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Malhada.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Coordenadoria da Cultura, incumbido de estabelecer, acompanhar, avaliar e fiscalizar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da Política Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento, definidos nesta Lei.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Malhada, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede em sala cedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, sendo a mesma responsável por prover as condições necessárias ao correto funcionamento do Conselho, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a Sociedade Civil de Malhada, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- atuar no processo de construção de diretrizes, estratégias, controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura, acompanhar a sua implementação, garantir dotação orçamentária para ao seu funcionamento e apoio administrativo;

III- colaborar na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto e Coordenadoria da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Cultura;

IV- sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

V- avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas propostas para o ano posterior pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, e Desporto e Coordenadoria da Cultura;

VI- integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir acesso e continuidade de projetos culturais de interesse do município, como também em esfera estadual e federal;

VII- propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e do Desporto e da Coordenadoria da Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federais, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VIII- estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política e artística local;

IX - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que dizem respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória socio-política, artística e cultural de Malhada, quando proposto pelo (a) Secretário(a) Municipal Educação, Cultura e do Desporto e Coordenador (a) de Cultura e/ou pela sociedade e demais secretarias municipais, bem como pelo executivo;

X - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XI- propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII- apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XIII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

XIV- elaborar seu Regimento Interno;

XVI- alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura;

XVII- articular com a Coordenadoria da Cultura e as demais secretarias, a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVII- potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

XVIII- auxiliar a Coordenadoria da Cultura bem como a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIX- auxiliar na realização da Conferência Municipal da Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo escutar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XX - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XXI- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII - auxiliar a Coordenadoria da Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XXIII - auxiliar a Coordenadoria da Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XXIV - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção do Programa Municipal de Cultura e/ou Plano Municipal de Cultura;

XXV - convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

XXVI - Pronunciar-se sobre tombamentos de bens (materiais e imateriais), locais de valor histórico, artístico, cultural, natural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Malhada;

XXVII - Colaborar com sugestões que garantam a democratização da inserção dos artistas municipais nas festas populares da cidade, fomentando a economia local e incentivando os artistas da terra;

XXVIII- Participar como representatividade das Conferências e dos Fóruns Municipais de Cultura;

XXIX – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.6º- O Conselho Municipal de P o l í t i c a Cultural de Malhada-BA será composto por 14 (quatorze) membros sendo estes 07 do poder público e 07 da sociedade civil, com seus reespectivos titulares e suplentes :

I. Dos Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 Representante da Coordenadoria de Cultura e Esporte;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento;
- g) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;

II. Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante do Segmento Cultural de Áudio visual, Cultura digital e Radiodifusão;
- b) 01 Representante do Segmento Cultural de Música, Cultura Popular e Produtores Culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) 01 Representante do Segmento Cultural de Dança, Teatro (Artes Cênicas e Performances) e Cultura Urbana;
- d) 01 Representante do Segmento Cultural de Pesquisa, Memória e Patrimônio Cultural (material e imaterial);
- e) 01 Representante do Segmento Cultural de Poesia, livro e literatura;
- f) 01 Representante do Segmento Cultural das Artes visuais, Artes Plásticas e Artesanato;
- g) 01 Representante da Cultura Popular, dos Povos Tradicionais e Comunidades Quilombolas;

Art. 7º- São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais do município, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) não estar vinculado a nenhum dos órgãos, a qualquer título, elencados nas alíneas de “a” a “h” do inciso I do Art. 6º.

Art. 8º - Os membros do conselho serão indicados pelos organismos que os representam e nomeados por ato do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas secretarias e instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-á outro membro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.9º- Os representantes, titulares e suplentes, das sociedades civis elencadas nas alíneas de “a” a “g”, do inciso II, do Art. 6º da presente Lei, serão eleitos em Assembleias, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes.

§ 1º A convocação deverá ser realizada através de edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Coordenadoria da Cultura, que estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

Art.10- A função do Conselheiro a ser exercida no Conselho não é remunerada, mas considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS ATIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.11- São atribuições do Conselheiro:

- I- Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II- Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III- Comparecer às sessões do Conselho, Câmaras e/ou Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV- Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V- Representar o Conselho quando designado pelo presidente;
- VI- Participar das Câmaras e Propor a criação de Comissões
- VII- Requerer a votação da Matéria em regime de urgência
- VIII- Requisitar a Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- X- Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI- Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do Conselho e;
- XII- Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO

Art. 12- O Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Geral e
- IV – Câmaras Permanentes ou
- V - Comissões Temporárias e /ou Permanentes

Art.13- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e a seus atos, será dada publicidade.

Paragrafo Unico. Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14- A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º - A ausência não justificada do Conselheiro Titular a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 15. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes na sessão;

§ 2º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição;

Art.16- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

Art. 17. A presidência do Conselho será exercida por um dos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pela Coordenadoria da Cultura nos seu primeiro ano de vigência (doze meses) e, posteriormente, por um dos Membros do Conselho, eleito em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Art.18- - Caberá ao Conselho eleger entre os seus pares, sua diretoria, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art.19 No prazo de 60 (sessenta) dias da eleição os Conselheiros aprovarão o regimento interno, que deverá ser oficializado através de decreto municipal.

Art.20- O Conselho poderá ser dividido em Câmaras ou Comissões, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art.21. O CMPC terá as seguintes Câmaras:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Câmara de Dança, Música e Teatro (Artes Cênicas e Congêneres),;
- b) Câmara dos Produtores Culturais, Áudio visual e Cultura Urbana;
- c) Câmara das Artes Visuais, Artes Plásticas, Artesanato, Poesia Literatura;
- d) Câmara da Cultura Popular e do Patrimônio Cultural (Material e Imaterial)
- e) Câmara das Instituições e Entidades da Sociedade Civil, dos Movimentos Sociais, dos Povos Quilombolas e Povos Tradicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22- O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente ao menos 06 (seis) vezes por ano e extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O CMPC realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art.23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com a Coordenadoria da Cultura, deverão viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Malhada, no que se refere à instalação, pessoal e material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art.24- Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, e locomoção para reuniões quando da realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação, de interesse do CMPC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art.25- Após a aprovação e publicação deste Decreto, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 26- O Conselho Municipal de Política Cultural de Malhada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação deste Decreto, prorrogável por igual período, para elaborar o seu Regimento Interno, elegendo a sua Primeira Mesa Diretora.

Art.27- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA- BAHIA
CNPJ Nº 14.105.417/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 28- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA-ESTADO DABAHIA,
em 29 de maio de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS

Prefeito Municipal

